



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

E-mail: pmgg@vitorialink.com.br

Lei Municipal Nº 875/2000

EMENTA: INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, que incidirá sobre usuários residentes ou ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiados e servidos dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA será apurada, por contribuinte, mediante a aplicação de percentuais, sobre o valor de referência de 300 kwh da tarifa B4A de acordo com a seguinte tabela:

I) CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

Faixa de Consumo Kwh	Perc. %	Valor RS
Consumidores até 30 kwh	0.00%	0,00
Consumidores de 31 a 50 kwh	1.80%	0,32
Consumidores de 51 a 100 kwh	3.70%	0,65
Consumidores de 101 a 150 kwh	8.20%	1,44
Consumidores de 151 a 300 kwh	18.00%	3,16
Consumidores de 301 a 500 kwh	32.00%	5,61
Consumidores de 501 a 1000 kwh	65.00%	11,39
Consumidores acima de 1000 kwh	100.00%	17,53

II) COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES:

Faixa de Consumo kwh	Perc. %	Valor RS
Consumidores até 30 kwh	1.00%	0,67
Consumidores de 31 a 50 kwh	2.40%	1,61
Consumidores de 51 a 100 kwh	6.00%	4,03
Consumidores de 101 a 150 kwh	10.00%	6,71
Consumidores de 151 a 300 kwh	16.00%	10,74
Consumidores de 301 a 500 kwh	20.00%	18,42
Consumidores de 501 a 1000 kwh	26.00%	17,45
Consumidores acima de 1000 kwh	30.00%	20,13

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"

Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE
E-mail: pmgg@vitorialink.com.br

Art. 3º Participam da COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo de Glória do Goitá, autorizado a celebrar convênio com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, para proceder ao faturamento, arrecadação e recolhimento das COTAS DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA, cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 5º A remuneração devida a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE pela prestação do serviço será de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado.

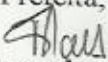
Art. 6º A despesa decorrente com o que está estabelecido no artigo anterior, será deduzida da arrecadação prevista no Artigo 1º desta Lei, suplementada, se necessário, na forma de Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos pertinentes vigentes no País.

Art. 7º Os valores das COTAS DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2000.


Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita